



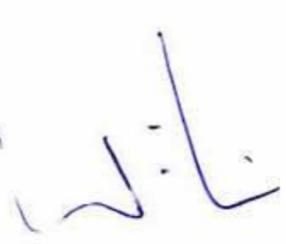
Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 181 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

- 
- 1- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente à obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
 - 2- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
 - 3- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cestas de Materiais de Construção/ Pró-lar Auto Construção- AC e Administração Direta – AD;
 - 4- Que todas as despesas decorrentes de : certidões, emolumentos, taxas, aprovação de planta de loteamento e das construções, solicitação de “ Habite-se”, com referencia à área do terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ ou construções quando ainda de propriedade do CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa habitacional será implantada em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, à ser doado à CDHU.

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que é COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

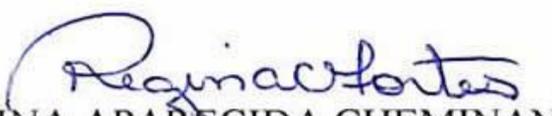
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, em 20 de outubro de 2003.



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa em 20/10/2003.



REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração